



RESOLUÇÃO Nº 1142/2026

Dispõe sobre as viagens institucionais, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte, a percepção de diárias de viagem e a aquisição de passagens aéreas para magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea "a", e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a possibilidade da concessão de diárias a magistrados nas hipóteses previstas nos arts. 119, 124 e 129 da [Lei Complementar nº 35](#), de 14 de março de 1979, que "Dispõe sobre a [Lei Orgânica da Magistratura Nacional](#)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a qual "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", que, com a redação dada pela [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008, determina o pagamento de diárias a magistrado que se afastar da sede por motivo de cooperação, substituição, outros serviços ou em missão oficial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 139 a 142 da [Lei estadual nº 869](#), de 5 de julho de 1952, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais", prevendo o direito à percepção de diária de viagem a servidor;

CONSIDERANDO ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme previsto no art. 60 da [Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 73](#), de 28 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 510](#), de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 814](#), de 7 de abril de 2016, segundo o qual o magistrado ou o servidor convocado para perícia médica ou odontológica fora de sua sede poderá solicitar o reembolso das despesas com transporte e o pagamento de diárias de viagem, bem como o reembolso de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

despesas com transporte e com hospedagem de seu acompanhante, quando, a juízo da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, a presença deste for imprescindível;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 573](#), de 28 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos no Judiciário mineiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e unificar as normas internas relativas a viagens institucionais, ressarcimento de despesas com transporte, indenização de transporte, percepção de diárias de viagem e aquisição de passagens destinadas a magistrados, servidores e colaboradores, inclusive colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias 1.0000.19.162161-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0115835-38.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão realizada em 28 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as viagens institucionais, o ressarcimento de despesas com transporte, a indenização de transporte, a percepção de diárias de viagem e a aquisição de passagens aéreas para magistrados, servidores e colaboradores ou colaboradores eventuais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, inclusive quando convocados para curso ou evento institucional, ou para a realização de perícia médica ou odontológica oficial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao empregado terceirizado ou ao estagiário.

Art. 2º Consideram-se, para a aplicação das disposições desta Resolução:

I - Colaborador: a pessoa vinculada à Administração Pública que presta serviço não remunerado ao TJMG;

II - Colaborador eventual: a pessoa sem vínculo com a Administração Pública que presta serviço não remunerado ao TJMG;

III - sede, para os fins de:

a) despesas com transporte e indenização de transporte: o município no qual se localiza a unidade administrativa ou judiciária em que o magistrado ou o servidor



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

estejam lotados ou tenham exercício, ou o local de residência do colaborador ou do colaborador eventual;

b) concessão de diárias de viagem: a localidade na qual o magistrado e ou o servidor estejam lotados ou tenham exercício, ou o local de residência do colaborador ou do colaborador eventual;

IV - ressarcimento das despesas com transporte: pagamento pelo uso de serviço de transporte público regular, incluindo o transporte realizado por ônibus intermunicipais; de serviço de transporte individual público (transporte por táxi ou similar) e de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo);

V - indenização de transporte: pagamento pelo uso de veículo automotor particular.

Art. 3º Caberá aos gestores, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, realizar a programação anual das viagens e estimar as despesas com diárias de viagem, passagens aéreas e transporte, de modo a subsidiar a elaboração do orçamento do TJMG.

Art. 4º Para a autorização de viagem institucional, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a compatibilidade dos motivos da viagem com o interesse institucional ou com as atribuições do cargo ou função;

II - a inviabilidade ou a inconveniência de utilização de recursos tecnológicos para a realização da atividade que justifique a viagem;

III - a saída e/ou retorno de local diverso da sede é medida de exceção e poderá ser autorizada desde que seja justificável pelas circunstâncias específicas apresentadas e que não acarrete ônus desproporcional à Administração;

IV - as despesas de viagem previstas no caput do art. 1º desta Resolução poderão ser autorizadas isoladas ou cumulativamente;

V - o uso preferencial de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

VI - o uso de veículo automotor particular ou transporte aéreo quando circunstancialmente se caracterizar a:

a) indisponibilidade de veículo da frota oficial ou de transporte público regular;

b) urgência do deslocamento;

c) conveniência e/ou necessidade do serviço, respeitados os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

VII - o uso racional e compartilhado de veículo particular, de serviço de transporte individual privado (transporte por aplicativo) e de serviço de transporte individual



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

público (transporte por táxi ou similar) nas viagens em grupo, assim consideradas quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais viajantes da mesma unidade administrativa ou judiciária, com coincidência de trajeto;

VIII - as viagens institucionais que se iniciarem nas sextas-feiras, as que incluïrem sábados, domingos e feriados ou as que coincidirem com período de licença ou afastamento deverão ser justificadas;

IX - o não ressarcimento, pelo TJMG, de despesas com estacionamento e aluguel de veículo;

X - o pagamento do ressarcimento e da indenização de transporte e da diária de viagem a magistrado e a servidor será creditado preferencialmente na conta bancária em que é depositada a remuneração.

CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO E DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 5º O magistrado, o servidor, o colaborador ou o colaborador eventual farão jus, conforme o caso, ao ressarcimento das despesas com transporte ou à indenização de transporte quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, inclusive quando convocados para curso ou evento institucional, ou para a realização de perícia médica ou odontológica oficial.

Parágrafo único. O magistrado ou o servidor poderão solicitar o reembolso das despesas com transporte e hospedagem de seu acompanhante quando, a juízo da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, a presença do acompanhante for imprescindível.

Art. 6º O magistrado, servidor, colaborador ou colaborador eventual utilizarão preferencialmente veículo da frota oficial do TJMG quando obrigados a deslocarem-se da sede, observada a regulamentação específica para sua requisição.

§ 1º Na eventual indisponibilidade de veículo da frota oficial, o magistrado e o servidor poderão utilizar:

I - transporte público regular, transporte individual público (transporte por táxi ou similar) ou transporte individual privado (transporte por aplicativo);

II - veículo automotor particular.

§ 2º O magistrado designado pelo Presidente do TJMG para cooperar em outra comarca, responder por vara ou comarca que esteja vaga ou substituir outro magistrado em caso de afastamento poderá deliberar por observar a preferência de que trata o caput deste artigo ou utilizar veículo automotor particular.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º Compete à Administração, após ouvir o servidor e o magistrado, deliberar sobre a utilização dos meios de transporte previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Na hipótese do inciso II do art. 6º desta Resolução, a utilização se faz por conta e risco do magistrado ou servidor, ficando o TJMG e a Fazenda Estadual isentos de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, do desgaste, das multas e dos danos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto perdurar essa utilização específica.

Art. 9º A indenização do transporte a que se refere o inciso II do art. 6º desta Resolução será calculada mediante a aplicação da fórmula $IT = DP \times FI$, na qual:

I - o termo IT significa valor da indenização de transporte, em reais;

II - o termo DP corresponde à distância percorrida, em quilômetros;

III - o termo FI significa fator indenizatório, por quilômetro rodado.

§ 1º Caberá ao Presidente do TJMG:

I - estabelecer o fator indenizatório (FI) previsto no caput deste artigo, podendo revê-lo, a fim de adequá-lo a nova realidade econômica;

II - limitar financeiramente a importância devida a título de ressarcimento de despesas com transporte ou de indenização de transporte (IT).

Art. 10. Fica autorizado o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio.

Art. 11. É vedada a percepção das despesas de viagem previstas neste Capítulo:

I - em razão de diligência vinculada a processo judicial, que se submete a regulamento próprio;

II - no âmbito da sede, as quais serão custeadas com os recursos destinados a despesas miúdas de pronto pagamento, observada a regulamentação específica;

III - em virtude da realização de exames médicos periódicos ou destinados à admissão ou à exoneração.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

Art. 12. O magistrado, o servidor, o colaborador e o colaborador eventual poderão ter direito à aquisição de passagem aérea, observado o inciso VI do art. 4º desta Resolução, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade-sede de sua lotação ou da localidade na qual estejam cedidos para outro ponto do território nacional ou para o exterior.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Fica autorizada a aquisição de passagens aéreas para os prestadores de serviço, quando, por força contratual, tiverem suas passagens custeadas diretamente pelo TJMG, sendo vedadas:

- I - a percepção das demais despesas de viagens previstas nesta Resolução;
- II - a aquisição de passagens aéreas diretamente pelo prestador de serviço;
- III - a aquisição de passagens aéreas sem previsão contratual.

Art. 13. Para a reserva e a aquisição de passagem aérea, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - o aeroporto de embarque deverá ser aquele situado mais próximo da lotação funcional do solicitante (origem);

II - o aeroporto de desembarque deverá ser aquele situado mais próximo do local do evento (destino);

III - a cotação para aquisição de passagem aérea para cidade de destino que possua mais de um aeroporto deverá abranger todos os aeroportos existentes;

IV - o embarque dar-se-á em período anterior ao início do evento, salvo situações excepcionais;

V - o retorno dar-se-á no período subsequente ao término do evento, salvo situações excepcionais;

VI - entende-se por período:

a) da madrugada: de zero hora às 5h59min;

b) matutino: das 6 horas às 11h59min;

c) vespertino: das 12 horas às 17h59min; e

d) noturno: das 18 horas às 23h59min;

VII - o respeito ao limite máximo de 3 (três) horas, em viagens nacionais, e de 3 (três) dias úteis, em viagens internacionais, entre o desembarque e o embarque previstos, respectivamente, para o início e o término das atividades que justifiquem a viagem;

VIII - a compra de passagem aérea para viagem nacional em período noturno do dia anterior ao início do evento que esteja programado para o período matutino, desde que observada a diferença de no mínimo 12 (doze) horas entre o horário de desembarque e o início do evento, a fim de garantir condições de participação efetiva;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IX - a não aquisição de passagem aérea em voos que exijam troca de aeroporto no momento da conexão, salvo se for a única hipótese existente para o deslocamento;

X - a reserva e a emissão de passagem aérea prioritariamente pelo TJMG;

XI - o sigilo obrigatório sobre fato ou informação de qualquer natureza de que se venha a ter conhecimento;

XII - o pagamento por bagagem despachada, em companhia aérea, para deslocamentos superiores a 2 (dois) dias, neles compreendidas ida e volta;

XIII - a inexistência de preferência por companhia aérea;

XIV - a reserva e a aquisição de passagens aéreas pelas classes tarifárias previstas no contrato administrativo, segundo o critério do menor preço.

Art. 14. Será de responsabilidade do viajante arcar com as despesas decorrentes de cancelamento de passagem aérea e de eventuais alterações de destino, dados de deslocamento, horário de voo ou meio de transporte motivados por:

I - interesse particular;

II - erro na solicitação;

III - falta de observância das regras e das condições para solicitação e emissão da passagem aérea, bem como daquelas relacionadas ao check-in, expedidas pelo TJMG e pela companhia aérea.

§ 1º A antecipação, a alteração ou o cancelamento da passagem aérea, desde que devidamente justificados, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, poderão ser autorizados, observada a cotação ordinária realizada pela Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA.

§ 2º Poderá haver a antecipação de passagem aérea para outro horário da mesma data já programada, desde que a alteração não implique em ônus financeiro ao TJMG.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 15. O magistrado, o servidor, o colaborador e o colaborador eventual terão direito à percepção de diária(s) de viagem quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade-sede de sua lotação ou da localidade na qual estejam cedidos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, inclusive nas seguintes hipóteses:

I - para participar de ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, desde que:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

a) o edital da ação educacional preveja a possibilidade de percepção de diária de viagem; ou

b) a EJEJ declare a necessidade de percepção de diária na hipótese de participação em ação de formação externa, conforme ato normativo regulamentador das ações educacionais promovidas pela EJEJ;

II - para participar de ação educacional externa;

III - quando convocado para participar de evento institucional;

IV - quando convocado para realizar perícia médica ou odontológica oficial.

Parágrafo único. As diárias de viagem, computadas desde a data de partida até a de chegada, destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

Art. 16. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão requisitadas pelo menos 7 (sete) dias antes da partida, devendo ser empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, salvo urgência justificada.

Art. 17. Não será devida diária:

I - nos deslocamentos em áreas classificadas como conurbadas por Portaria da Presidência;

II - quando o tempo total de afastamento da sede for inferior a 6 (seis) horas;

III - em razão de transferência por motivo de promoção, remoção ou designação;

IV - se o deslocamento for inferior a cinquenta quilômetros, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede, comprovada com documento fiscal;

V - nos deslocamentos nos limites da comarca de atuação, independentemente da distância;

§ 1º O disposto nos incisos I e IV deste artigo não se aplica quando o magistrado ou servidor forem convocados pelo TJMG para a realização de perícia médica ou odontológica.

§ 2º O limite previsto no inciso IV deste artigo não se aplica ao magistrado designado para cooperar, responder ou substituir em comarca diversa daquela em que exerça habitualmente suas atribuições jurisdicionais.

Art. 18. Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - na data do retorno à sede, independentemente do horário de chegada;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - quando, por qualquer forma, o Tribunal, outro órgão ou entidade fornecer hospedagem.

Art. 19. Os valores das diárias serão estabelecidos e, quando necessário, reajustados por Portaria da Presidência, observando-se gradação que contemple, no mínimo, 3 (três) níveis de remuneração:

I - desembargadores;

II - juízes de direito;

III - servidores.

§ 1º O valor máximo a ser utilizado como base de cálculo da diária não ultrapassará o subsídio de desembargador e o de juiz de direito.

§ 2º As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, sendo que:

I - os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do STF, ressalvado o disposto nos incisos IV e V deste parágrafo;

II - o servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe;

III - as diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, salvo aquelas excepcionalmente pagas em fins de semana e feriados;

IV - o servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida;

V - quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 3º Na aplicação dos critérios de fixação das diárias serão desconsiderados os valores relativos a centavos de real.

§ 4º O colaborador ou colaborador eventual farão jus ao valor da diária, levando-se em conta a correspondência entre os cargos por eles ocupados e os cargos previstos nos incisos do caput deste artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 20. A concessão das diárias de viagem será publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, com indicação do beneficiário e seu cargo, do destino, do motivo e da duração da viagem e do número de diárias concedidas.

Parágrafo único. Tratando-se de viagem de caráter sigiloso, a publicação a que se refere o caput deste artigo será realizada, excepcionalmente, em data posterior ao retorno dos beneficiários à sede.

Art. 21. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 22. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo-se o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme os valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 4º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias nacionais.

§ 5º Poder-se-á estipular valor diferenciado para a diária internacional, inclusive em moeda estrangeira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os canais de consulta a serem utilizados na apuração da distância percorrida em quilômetros (DP) serão estabelecidos mediante Portaria da Presidência do TJMG.

Art. 24. As despesas de viagem sempre recairão no exercício em que se iniciaram.

Art. 25. As despesas de viagem processadas em conformidade com esta Resolução, uma vez pagas, não se incorporam ao vencimento ou à remuneração do favorecido para quaisquer fins.

Art. 26. Ficam obrigados os magistrados, os servidores e os colaboradores ou os colaboradores eventuais a comprovar a data e o horário do deslocamento, no prazo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

de 7 (sete) dias, contados da data de retorno à sede, devendo fazê-lo mediante apresentação de documentos hábeis previstos em Portaria da Presidência.

Art. 27. O recebimento indevido das despesas de viagem de que trata esta Resolução será restituído pelo favorecido no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. Não sendo restituídos, no prazo determinado, os valores recebidos indevidamente, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 28. A inobservância das disposições desta Resolução e do respectivo regulamento no processamento da despesa, verificada a qualquer tempo, torna a concessão sem efeito, cabendo a restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

Parágrafo Único. A hipótese de que trata o caput deste artigo sujeita as autoridades responsáveis pela concessão e o favorecido às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 29. O processamento das despesas de viagem previstas nesta Resolução correrá por créditos orçamentários próprios, sendo competente para autorizar seu pagamento o Presidente do TJMG, nos termos do [Regimento Interno do TJMG](#).

Art. 30. Quando o período de afastamento se estender ao exercício financeiro subsequente, o processamento das despesas previstas nesta Resolução recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Art. 32. O Presidente expedirá Portaria estabelecendo as normas e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 33. Ficam revogadas as [Resoluções do Órgão Especial nº 573](#), de 17 de novembro de 2008, e [nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente